



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

PARECER Nº

**2/2025/SEJUSP - COORDAF/SEJUSP - CIOPAER/SEJUSP - ORINTE/SEJUSP -
GABIN**

PROCESSO Nº

0819.012805.00091/2025-76

INTERESSADO:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

ASSUNTO:

Parecer técnico e análise de exequibilidade da proposta de preços.

Contratação de serviços de empresa seguradora, com o registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico nas modalidades: CASCO (integral), de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para os aviões do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Senhor Ricardo Lima de Brito,

I. RELATÓRIO

Conforme solicitação feita pela Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP, através do Memorando nº 894 (SEI Nº 0018596581), passamos a apresentar análise de exequibilidade de propostas de preços apresentadas pelas empresas COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e ALLSEG SEGURADORA S.A, em razão da identificação de valores propostos com indícios de inexequibilidade, nos termos do subitem 10.9 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 518/2025.

Constam dos autos, para fins de exame:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 518/2025 (SEI Nº 0017714143);
- b) Termo de Referência nº 374/2025/SEJUSP (SEI Nº 0017686844);
- c) Propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (SEI Nº 0018582539 e 0018582544);
- d) Declarações de Exequibilidade e Justificativas Comerciais de ambas as empresas;
- e) Bem como Contratos/apólices de seguro aeronáutico celebrados.

Este Parecer visa avaliar os elementos apresentados, buscando indícios de inexequibilidade inicialmente identificados, em consonância com a legislação em vigor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer tem o escopo de assistir o solicitante no controle prévio de legalidade, conforme estabelece:

- a) A Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório;
- b) O Decreto Estadual nº 11.363/2023 AC, quanto à governança das contratações, análise de riscos e julgamento das propostas;

Analisando as proposta e documentos apresentados pelas empresas licitantes, destacamos:

A proposta da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, contempla cobertura para quatro

aeronaves de asas fixas, PP-FFZ R\$ 84.519,65, PT-KIP R\$ 137.588,17, PT-LZW R\$ 123.507,03 e PS-BMA R\$ 358.785,16, com importâncias seguradas totais de R\$ 39.200.000,00 (CASCO) e R\$ 40.000.000,00 (LUC), resultando em **prêmio global anual de R\$ 704.400,00**, conforme demonstrativo detalhado apresentado.

DESCRÍÇÃO	AERONAVE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços de seguros aeronáuticos com registro validado e atualizado na SUSEP para a cobertura de seguro aeronáutico de: CASCO (integral); RETA e LUC, para 04 aviões operados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-ACRE.	PS-BMA	R\$ 358.785,16	R\$ 358.785,16
	PT-KIP	R\$ 137.588,17	R\$ 137.588,17
	PT-LZW	R\$ 123.507,03	R\$ 123.507,03
	PP-FFZ	R\$ 84.519,65	R\$ 84.519,65
VALOR TOTAL			R\$ 704.400,00

Embora o valor ofertado esteja abaixo do valor estimado pela Administração, tal circunstância não configura inexequibilidade, nos termos da legislação vigente e do próprio edital.

Compatibilidade com o Termo de Referência:

O Termo de Referência nº 374/2025 descreve objeto de alta complexidade técnica, envolvendo:

- Seguro CASCO (integral);
- Cobertura RETA e LUC;
- Operações aéreas voltadas à segurança pública, defesa civil, transporte aeromédico e instrução, em ambiente amazônico.

A licitante justifica que a precificação diferenciada decorre da análise individualizada das aeronaves, considerando idade, tipo, valor de casco, histórico operacional e limites de responsabilidade, apresentando distribuição proporcional dos prêmios por aeronave.

Avaliação da justificativa de exequibilidade:

A Declaração de Exequibilidade apresentada fundamenta-se, de forma estruturada, nos seguintes pilares:

- Metodologia própria, com resguardo de informações sensíveis;
- Parcerias e acordos de resseguro, que permitem diluição e gerenciamento eficiente dos riscos assumidos;
- Histórico comprovado de execução contratual em seguros aeronáuticos, inclusive para órgãos de segurança pública;
- Precedentes contratuais análogos, nos quais a licitante apresentou valores finais significativamente inferiores aos estimados, sem registro de inadimplemento;
- Estratégia comercial legítima, com margem reduzida, expressamente admitida pela jurisprudência do TCU.

Destaca-se que a licitante anexou atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos de grande porte, demonstrando execução satisfatória de contratos com importâncias seguradas e riscos equivalentes ou superiores aos do presente certame.

Análise do risco para a Administração.

A partir dos documentos apresentados, não se identificam indícios concretos de risco elevado de inadimplemento, nem sinais de incapacidade econômico-financeira superveniente, considerando:

- a solidez técnica comprovada da seguradora;
- a existência de resseguro;
- a experiência reiterada em contratos semelhantes;

A proposta apresentada pela licitante **ALLSEG SEGURADORA S.A.**, fixa o **valor global de R\$ 704.499,00**, distribuído entre quatro aeronaves, com variação entre os valores unitários dos cascos segurados. PS-BMA R\$ 588.038,95, PT-KIP R\$ 41.182,60, PT-LZW R\$ 46.498,41 e PP-FFZ R\$ 28.779,04.

DESCRÍÇÃO	AERONAVE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços de seguros aeronáuticos com registro validado e atualizado na SUSEP para a cobertura de seguro aeronáutico de: CASCO (integral); RETA e LUC, para 04 aviões operados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-ACRE.	PS-BMA	R\$ 588.038,95	R\$ 588.038,95
	PT-KIP	R\$ 41.182,60	R\$ 41.182,60
	PT-LZW	R\$ 46.498,41	R\$ 46.498,41
	PP-FFZ	R\$ 28.779,04	R\$ 28.779,04
VALOR TOTAL			R\$ 704.499,00

Verifica-se que o valor global proposto representa redução em relação ao valor estimado no Termo de Referência, circunstância que não desclassifica a proposta apresentada.

Compatibilidade com o Termo de Referência:

O Termo de Referência descreve objeto de elevada complexidade técnica e risco operacional, envolvendo:

- Seguro CASCO (integral);
- Cobertura RETA e LUC;
- Operações aéreas em missões de segurança pública, defesa civil, transporte aeromédico e instrução em ambiente amazônico;

Avaliação da justificativa de exequibilidade apresentada.

A licitante apresentou Declaração de Exequibilidade, fundamentando sua proposta, em síntese, nos seguintes argumentos:

- Utilização de modelos atuariais próprios e confidenciais;
- Existência de parcerias com resseguradores;
- Histórico de sinistralidade reduzida;
- Apresentação de contrato de seguro aeronáutico celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, envolvendo coberturas CASCO, RETA e LUC, como precedente contratual análogo;
- Estratégia comercial legítima, com margem reduzida, amparada em precedentes do TCU.

Análise técnica dos documentos, constata-se que:

- A licitante possui contrato com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, elemento probatório relevante, demonstrando experiência prévia da licitante na execução de seguro aeronáutico no âmbito da Administração Pública;

Risco para a Administração:

A partir dos documentos apresentados, não se identificam indícios concretos de risco elevado de inadimplemento, nem sinais de incapacidade econômico-financeira superveniente, considerando.

Conforme contato realizado com o responsável pelo contrato com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, foi confirmado a devida e correta prestação dos serviços da empresa ALLSEG SEGURADORA S.A.

Vale ressaltar que a empresa ALLSEG SEGURADORA S.A atualmente possue contrato com a SEJUSP de seguro aeronáutico com a frota de asas rotativas do CIOPAER.

III. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, constata-se que ambas as empresas possuem capacidade de exequibilidade do objeto desta licitação.

As justificativas apresentadas contemplam o subitem 10.9 do Edital e, a legislação atual constante na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Para tanto, não se vislumbra necessidade para a solicitação de diligência complementar, visto que a documentação e justificativas apresentadas são suficientes para o convencimento técnico quanto à exequibilidade da proposta.

É o nosso parecer,

À consideração superior.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
Izandro da Mota Brito - TC PM R3
Coordenadoria de Asa Fixa - CIOPAER



Documento assinado eletronicamente por **IZANDRO DA MOTA BRITO, Tenente-Coronel**, em 22/12/2025, às 08:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018800695** e o código CRC **843E7673**.

Referência: Processo nº 0819.012805.00091/2025-76

SEI nº 0018800695